LEI Nº 1.555/PMC/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON, DANDO OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Consolidação, Confissão e Parcelamento de Dívida com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A. Ceron, observando o período, limite de valor e demais condições contidas nesta lei.

Art. 2º. O montante da dívida a ser confessada junto a Centrais Elétricas de Rondônia S/A – Ceron é de R$- 606.042,55 (seiscentos e seis mil, quarenta e dois reais, cinqüenta e cinco centavos) compreendendo o período de 01 de maio de 2002 a 01 outubro de 2003, devidamente atualizada em 15 de setembro de 2003, cujo pagamento será no mínimo em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com o vencimento da primeira em 31 de janeiro de 2004.

§ 1º. Uma vez assinado o termo a que se refere esta lei, a dívida será corrigida anualmente a partir de janeiro de 2004 pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substitui-lo, acrescida de juros não capitalizáveis de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de outubro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
OAB/RO -767
Advogada do Município
Decreto 1.909/PMC/2003